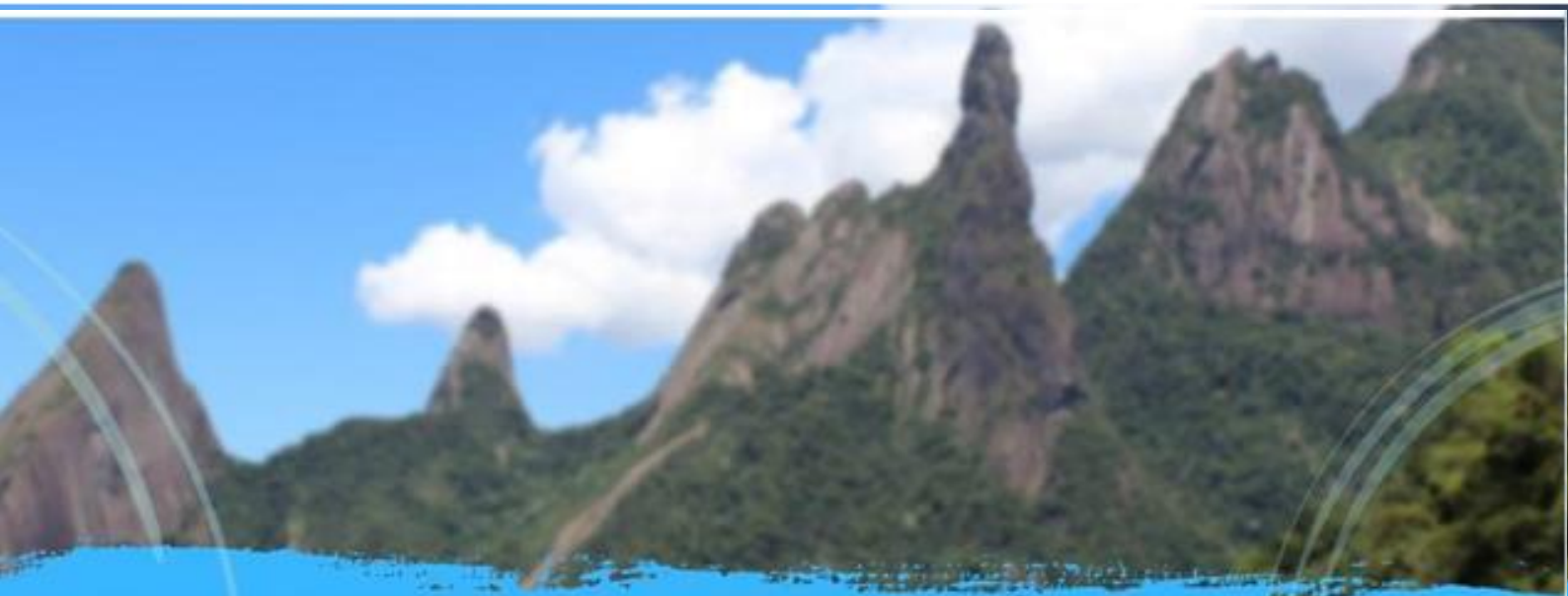
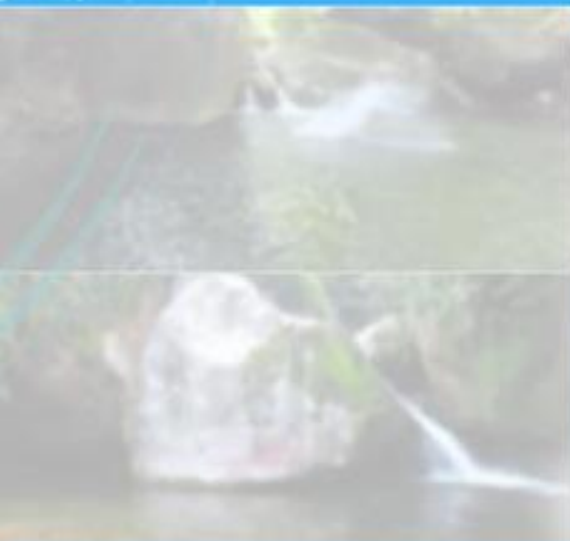




BOLETIM INFORMATIVO



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM
AV. DEDO DE DEUS, Nº 820 – FUNDOS
CANTAGALO
CEP: 25945-412
GUAPIMIRIM - RJ

MESA DIRETORA

Presidente:
Marlon Pereira da Rocha

Vice-presidente:
Alex Rodrigues Gonçalves

1º Secretário:
Josinei de Souza Lopes

2º Secretário:
Pablo Soares de Lira

DEMAIS VEREADORES

Alex Sander Braz Cavalcante

Augusto Marcio Ramos de Souza

Fabricio Aragão da Silva

Fernando Amaro Garcia

Horácio Fiuza Muniz

Rafael Vivas Silva de Souza



BOLETIM INFORMATIVO Nº 045 /26

RESOLUÇÃO Nº 935 de 08 de setembro de 2026.

Ementa: Acrescenta os arts. 5º-A, 5º-B, 5º-C, 5º-D e 5º-E à Resolução nº 932, de 2026, que instituiu o Programa “A Escola e o Legislativo” no âmbito da Câmara Municipal de Guapimirim, para estabelecer normas relativas à participação de crianças e adolescentes, à proteção de sua imagem e voz e ao tratamento de seus dados pessoais.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao Plenário o seguinte Projeto de Resolução:

Art. 1º Ficam acrescidos os arts. 5º-A, 5º-B, 5º-C, 5º-D e 5º-E à Resolução nº 932, de 2026, com a seguinte redação:

“Art. 5º-A. A participação de crianças e adolescentes no Programa “A Escola e o Legislativo” deverá ser precedida de ciência de seus pais ou responsáveis legais acerca das atividades a serem desenvolvidas no âmbito da Câmara Municipal.

§ 1º Os pais ou responsáveis serão previamente informados de que as sessões plenárias da Câmara Municipal possuem natureza pública e poderão ser transmitidas ao vivo ou disponibilizadas posteriormente por meio do sítio eletrônico, redes sociais e demais canais oficiais de comunicação da Câmara Municipal.

§ 2º A ciência prevista neste artigo deverá informar que, em razão da natureza pública das sessões e da transmissão geral do ambiente do Plenário, poderá ocorrer a captação incidental da imagem dos estudantes presentes.

§ 3º A participação do estudante no Programa observará, em todas as suas atividades, a proteção integral e o princípio do melhor interesse da criança e do adolescente.”

“Art. 5º-B. A captação individualizada da imagem ou voz dos estudantes, bem como a realização de entrevistas, depoimentos, diálogos gravados, fotografias, filmagens em destaque, identificação nominal ou qualquer outra forma de exposição individualizada destinada à divulgação institucional dependerá de prévia e expressa autorização do pai, mãe ou responsável legal.

§ 1º A autorização de que trata o caput deverá ser formalizada por escrito, mediante Termo de Autorização de Uso de Imagem e Voz, contendo informações claras acerca das finalidades e formas de utilização da imagem e da voz do estudante.

§ 2º A autorização abrangerá exclusivamente a utilização para fins institucionais, educativos, informativos e de divulgação das atividades do Programa “A Escola e o Legislativo” e da Câmara Municipal de Guapimirim.

§ 3º A imagem e a voz autorizadas poderão ser divulgadas no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal, nas redes sociais institucionais, transmissões oficiais, informativos, relatórios, vídeos e demais meios oficiais de comunicação do Poder Legislativo Municipal.



§ 4º É vedada a utilização da imagem ou voz dos estudantes para finalidade comercial ou para finalidade estranha às atividades institucionais e educativas da Câmara Municipal.”

“Art. 5º-C. A ausência de autorização para captação ou divulgação individualizada da imagem ou voz não impedirá, sempre que operacionalmente possível, a participação do estudante nas atividades do Programa “A Escola e o Legislativo”.

§ 1º Na hipótese prevista no caput, a Escola do Legislativo e a equipe responsável pela comunicação institucional deverão adotar medidas razoáveis para evitar:

- I – entrevistas com o estudante;
- II – fotografias individuais ou em destaque;
- III – filmagens em primeiro plano;
- IV – identificação nominal em publicações;
- V – depoimentos ou diálogos gravados; e
- VI – utilização destacada de sua imagem ou voz em materiais institucionais e redes sociais.

§ 2º O disposto neste artigo não prejudica a transmissão regular das sessões plenárias e demais atos públicos da Câmara Municipal, observada a prévia ciência dos pais ou responsáveis quanto à possibilidade de aparição incidental do estudante nas imagens gerais do ambiente.”

“Art. 5º-D. A Escola do Legislativo manterá procedimento destinado à identificação dos estudantes cujos pais ou responsáveis tenham autorizado ou não a utilização individualizada de imagem e voz, comunicando previamente essas informações aos servidores e profissionais responsáveis pela cobertura e comunicação institucional.

Parágrafo único. A identificação de que trata o caput deverá ser realizada de forma discreta e restrita aos servidores ou profissionais que necessitem da informação para o cumprimento das disposições desta Resolução, evitando-se qualquer forma de constrangimento, discriminação ou exposição do estudante.”

“Art. 5º-E. A captação, utilização, armazenamento e divulgação da imagem, voz e demais dados pessoais das crianças e adolescentes participantes do Programa “A Escola e o Legislativo” deverão observar:

- I – a Constituição Federal, especialmente a proteção à imagem, à intimidade, à dignidade e a prioridade absoluta conferida às crianças e adolescentes;
- II – a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;
- III – a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD;
- IV – os princípios da proteção integral e do melhor interesse da criança e do adolescente;
- V – os princípios da finalidade, adequação, necessidade, transparência, segurança e prevenção no tratamento dos dados pessoais.

§ 1º A Câmara Municipal deverá limitar a coleta, utilização e divulgação de dados pessoais dos estudantes ao mínimo necessário para o desenvolvimento e divulgação institucional do Programa.

§ 2º É vedada a divulgação de endereço residencial, telefone pessoal, documentos de identificação, informações familiares ou quaisquer outros dados pessoais dos estudantes que não sejam necessários às finalidades institucionais do Programa.



§ 3º A Câmara Municipal adotará medidas administrativas e técnicas razoáveis destinadas à proteção da imagem, voz e demais dados pessoais dos participantes.”

Art. 2º A Escola do Legislativo poderá elaborar e padronizar o Termo de Ciência e Autorização de Uso de Imagem e Voz, bem como estabelecer procedimentos administrativos complementares necessários ao cumprimento desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Guapimirim, 08 de setembro de 2026.

Marlon Pereira da Rocha

Presidente

RESOLUÇÃO Nº 936 de 08 de setembro de 2026.

EMENTA: Revoga expressamente a Resolução Nº 725, de 12 de dezembro de 2017, que “Dispõe sobre o Regimento Interno do Parlamento Jovem do Município de Guapimirim”, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao Plenário o seguinte Projeto de Resolução:

Art. 1º Fica expressamente revogada a Resolução nº 725, de 12 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Regimento Interno do Parlamento Jovem do Município de Guapimirim.

Art. 2º A revogação de que trata o art. 1º decorre da perda superveniente do objeto da Resolução nº 725/2017, em razão da revogação expressa da Resolução nº 724, de 12 de dezembro de 2017, que instituiu o Parlamento Jovem no âmbito da Câmara Municipal de Guapimirim, nos termos do art. 8º da Resolução nº 932, de 19 de maio de 2026.

Art. 3º A revogação prevista nesta Resolução não prejudica as ações de educação legislativa, formação cidadã e aproximação entre o Poder Legislativo Municipal e os estudantes, que poderão ser desenvolvidas no âmbito do Projeto “A Escola e o Legislativo”, instituído pela Resolução nº 932, de 19 de maio de 2026, sob a coordenação da Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Guapimirim.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Guapimirim, 08 de setembro de 2026.

Marlon Pereira da Rocha

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM

2026

BOLETIM INFORMATIVO

www.camaradeguapimirim.rj.gov.br

OFICIAL DA CÂMARA
MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM